

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº074 de 25 de abril de 2024

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Errata quanto a Lei Complementar Municipal n. 248, de 05 de abril de 2024, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico nº 060, de 05 de abril de 2024, haver constado com erro de material.

Onde se lê:

"(...)".

Art. 1º. Fica alterado o anexo III, da Lei Complementar Municipal n. 92, de 29 abril de 2014, no tocante ao número de vagas, conforme segue:

ANEXO III
Classes do Quadro Permanente de Cargos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - GF	C/H/S	VAGAS
24	DOCUMENTADOR ESCOLAR	40	80

(...)"

Leia-se:

"(...)".

Art. 1º. Fica alterado o anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 92, de 29 abril de 2014, no tocante ao número de vagas, conforme segue:

ANEXO II
Classes do Quadro Permanente de Cargos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - GF	C/H/S	VAGAS
24	DOCUMENTADOR ESCOLAR	40	80

(...)"

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

Republica-se o Decreto n. 7374, de 19 de abril de 2024, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n. 070, de 19 de abril de 2024, haver constado com erro material.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.04.25 16:41:45 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Onde se lê:

"(...)".

Art. 2º Fica alterado o anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 92, de 29 abril de 2012, no tocante ao número de vagas, conforme segue:

ANEXO IX
Cargos de Provimento Efetivo
Grupo Ocupacional: Magistério

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CAGO	C/H/S
1500	PROFESSOR – 20 HORAS	20
700	PROFESSOR – 40 HORAS	40

(...)"

Leia-se:

"(...)".

Art. 2º Fica alterado o anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 48, de 02 abril de 2012, no tocante ao número de vagas, conforme segue:

ANEXO I
Cargos de Provimento Efetivo
Grupo Ocupacional: Magistério

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CAGO	C/H/S
1500	PROFESSOR – 20 HORAS	20
700	PROFESSOR – 40 HORAS	40

(...)"

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.04.25 16:43:19 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7374/2024. De 19 de abril de 2024.

Súmula: "Regulamenta e dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do município de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 23.727/2024, considerando o disposto na Lei n. 1.762 de 05 de abril de 2024:

DECRETA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal Fazenda Rio Grande, órgão de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006, e em âmbito municipal pela Lei nº 1.762/2024 de 05 de abril de 2024.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal de Fazenda Rio Grande:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Fazenda Rio Grande, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Fazenda Rio Grande manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Fazenda Rio Grande, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Fazenda Rio Grande será composto por 12 (doze) membros titulares com direito a voz e voto, e seus respectivos suplentes, dos quais 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, seguindo parâmetros do disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – art. 11.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A representação governamental no CONSEA Fazenda Rio Grande será exercida por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A representação da sociedade civil no CONSEA Fazenda Rio Grande será exercida por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos por Comissão e/ou Resolução do CONSEA Municipal, Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Assembleia ou Consulta Pública convocada para esse fim, contemplando os vários setores da sociedade, como a agricultura familiar, as organizações civis, religiosas, sindicais, movimentos populares e instituições educacionais e científicas, entre outros.

§ 3º Poderão compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fazenda Rio Grande, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Fazenda Rio Grande.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os titulares e suplentes da representação governamental, após indicados, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida reconduções.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fazenda Rio Grande, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão instituída para esse fim, elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fazenda Rio Grande, a ser

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fazenda Rio Grande e ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fazenda Rio Grande, tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Presidente;

III - Secretaria Geral;

IV - Secretaria Executiva;

V - Comissões Temáticas.

Seção I
Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fazenda Rio Grande, será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de até trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fazenda Rio Grande.

Art. 8º Ao Presidente incumbem:

I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

II - Representar externamente o CONSEA Municipal;

III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

V - Convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário Geral;

VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º Compete à Secretaria Geral assessorar o Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social será a responsável pela Secretaria Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10 Ao Secretário Geral incumbem:

I - Submeter à análise da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - Manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

Seção II
Da Secretaria Executiva

Art. 11 Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Executivo Municipal.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº074 de 25 de abril de 2024

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 Compete à Secretaria Executiva:

I - Assistir o Presidente e o Secretário Geral do Conselho, no âmbito de suas atribuições;

II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal;

III - Assessorar e assistir o Presidente do Conselho em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13 Incumbe ao Secretário Executivo dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do CONSEA Municipal.

Art. 14 Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva poderá contar com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos e funções para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16 As reuniões do CONSEA Municipal serão, em caráter ordinário, bimestrais e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente, admitindo-se em todos os casos reunião presencial, online ou híbrida, conforme convocação.

§ 1º O quórum de reunião do CONSEA Municipal é de maioria absoluta, ou seja, metade mais 1 (um) do número total de integrantes titulares nomeados; e o quórum de aprovação é de maioria simples, ou seja, metade mais 1 (um) dos integrantes presentes.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do CONSEA terá o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões do CONSEA Municipal serão sempre abertas à população, que terá direito apenas a voz.

Art. 17 O CONSEA Municipal contará com Comissões Temáticas de caráter permanente, que prepararão os conteúdos a serem por ele apreciados; e grupos de trabalho ou Comissões Temáticas de caráter temporário, para estudar, propor e desenvolver medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 18 O CONSEA Municipal poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, bem como assessorar os trabalhos de eventuais Comissões e/ou grupos de trabalho.

Art. 19 As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do Conselho serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 20 A participação no CONSEA Municipal, bem como em suas Comissões Temáticas e/ou grupos de trabalho, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 21 Ficam revogados os decretos e disposições contrárias.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Data: 2024.04.25 16:42:02 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO

Republica-se o Decreto n. 7375, de 19 de abril de 2024, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n. 070, de 19 de abril de 2024, haver constado com erro material.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Data: 2024.04.25 16:42:24 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7375/2024.
De 19 de abril de 2024.

Súmula: "Institui e regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN de Fazenda Rio Grande, a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal Fazenda Rio Grande".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 23.732/2024, considerando o disposto na Lei n. 1.762 de 05 de abril de 2024:

DECRETA

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Fazenda Rio Grande - PR, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, órgão colegiado, de caráter permanente, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação dessa implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº074 de 25 de abril de 2024

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010, além da Lei municipal nº 1.762/2024 de 05 de abril de 2024.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelos diagnósticos e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A CAISAN Municipal se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente, admitindo-se em todos os casos reunião presencial, online ou híbrida, conforme convocação.

§ 1º O quórum de reunião da CAISAN Municipal é de maioria absoluta, ou seja, metade mais 1 (um) do número total de integrantes titulares nomeados; e o quórum de aprovação é de maioria simples, ou seja, metade mais 1 (um) dos integrantes presentes.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional terá o voto de qualidade.

Art. 7º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 8º A CAISAN Municipal poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, bem como assessorar os trabalhos de eventuais Comissões e/ou grupos de trabalho.

Art. 9º A participação no CONSEA Municipal, bem como em suas Comissões Temáticas e/ou grupos de trabalho, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.04.25 16:42:39
0390

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, nas propostas do CONSEA Municipal e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal deverá ser integrada pelas Secretarias Municipais de:

I - Assistência Social;

II - Meio Ambiente;

III - Educação;

IV - Saúde.

§ 1º A CAISAN Municipal será presidida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente por titular da pasta, considerando as atribuições de articulação e integração da política de Segurança Alimentar e Nutricional e a responsabilidade por abrigar o CONSEA Municipal.

§ 2º Cada Secretaria Municipal deverá indicar um membro Titular que deverá ser, preferencialmente, o Secretário da pasta, também o primeiro suplente e segundo suplente, os quais serão designados em ato do Prefeito Municipal.

§ 3º Os segundos suplentes apenas atuarão quando em substituição aos primeiros suplentes em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 5º A Secretaria Executiva da CAISAN Municipal deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, no caso a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7385/2024.
De 25 de abril de 2024.

Súmula: "Altera membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Fazenda Rio Grande - CAE, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 24.551/2024:

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea 'b', do inciso II e das alíneas 'b', 'c' e 'd' do inciso III, do artigo 1º do Decreto n. 6017, de 07 de outubro de 2021, alterando membros suplentes e titulares do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Fazenda Rio Grande – CAE, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1º (...).

(...).

II - Representantes dos Professores:

a) (...);

b) Suplente: Cristiane Conceição da Silva Sampaio, CPF/MF n. 742.804.309-34.

III - Representantes dos Pais de Alunos:

a) (...);

b) Suplente: Priscila Tatiane Rodrigues, CPF/MF n. 048.831.669-37

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº074 de 25 de abril de 2024

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- c) Titular: Débora Brasil Lencina, CPF/MF n. 009.997.140-23
d) Suplente: Lilia de Jesus de Lima Faria, CPF/MF n. 054.232.899-20
(...)*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.04.25 16:34:21
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n. 7386/2024 Anexo I - Insalubridade			
Secretaria	Setor	Cargo	Porcentagem
SMDE	Agricultura	Veterinário	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Operador de máquina pesada	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 08
SMMA	Cemitério	Pedreiro	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Servente	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Professor 40h	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14 (contato com resíduos de animais deteriorados)
		Assessor e coordenador II	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14 (contato com resíduos de animais deteriorados)
SMOP	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Motorista - categoria D	40% de insalubridade - NR 15/ anexo 13
		Motorista	40% de insalubridade - NR 15/ anexo 13
		Operador de retro escavadeira hidráulica	40% de insalubridade - NR 15/ anexo 13
		Operador de moto niveladora	40% de insalubridade - NR 15/ anexo 13
		Operador de máquina pesada	40% de insalubridade - NR 15/ anexo 13
		Pedreiro	40% de insalubridade - NR 15/ anexo 13
		Servente de pedreiro	40% de insalubridade - NR 15/ anexo 13
		Servente	40% de insalubridade - NR 15/ anexo 13
		Auxiliar de serviços gerais (equiparação a atividade do servente - SMOP)	40% de insalubridade - NR 15/ anexo 13

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7386/2024.
De 25 de abril de 2024.

Súmula: "Altera os Anexos I e II do Decreto n.º 2.903 de 17 de junho de 2011, alterado pelo Decreto n. 4.117 de 16 de dezembro de 2015 e alterado pelo Decreto n. 4.528, de 26 de julho de 2017, e alterado pelo Decreto 5.092, de 06 de dezembro de 2019, e alterado pelo Decreto n. 6.888/2023, de 15 de março de 2023, conforme específica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, e em conformidade com o Processo Administrativo Eletrônico n.º 14.737/2024:

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e II do Decreto n.º 2.903 de 17 de junho de 2011, alterado pelo Decreto n. 4.117/2015; Decreto n. 4.528/2017; Decreto n. 5.092/2019; Decreto n. 6.302/2022; Decreto n. 6163/2022 e pelo Decreto n. 6.888/2023, passando a vigorar os Anexos constantes neste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 11 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.04.25 16:34:42
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

SMS	SMS - administração	Servente	40% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Encanador	40% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
	SMS - divisão de saúde mental	Médico Clínico Geral - plantonista	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Médico anestesista - plantonista	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
	Vigilância epidemiológica	Enfermeiro	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Técnico em enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Auxiliar de enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Agente de saúde	20% de insalubridade - EC nº 120, de 5 de maio de 2022
		Auxiliar de serviços gerais	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Agente de combate a endemias	20% de insalubridade - EC nº 120, de 5 de maio de 2022
	Atenção básica	Enfermeiro	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Técnico em enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Cirurgião dentista	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Auxiliar de saúde bucal	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
CAPS	Médico clínico geral - plantonista	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14	
	Enfermeiro	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14	
	Auxiliar de enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14	
	Técnico em enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14	
Logística	Assessor e coordenador IV	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14	
	Motorista - categoria D	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14	
	Técnico em enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14	

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº074 de 25 de abril de 2024

Página 6



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

SMS	SAMU	Enfermeiro	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Médico clínico geral - plantonista	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	Enfermeiro	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Técnico em enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Auxiliar de enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Técnico em radiologia	40% de insalubridade - NR 15 e Lei nº 7.394.
		Auxiliar de serviços gerais	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Médico da família	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Agente comunitário de saúde	20% de insalubridade - EC nº 120, de 5 de maio de 2022
	Unidade de saúde Santarém	Cirurgião dentista	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Enfermeiro	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Médico da família	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Técnico em enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Auxiliar de enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Técnico em saúde bucal	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Unidade de saúde São Sebastião	Médico da família
	Enfermeiro		20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
	Técnico em enfermagem		20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
	Auxiliar de enfermagem		20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
	Cirurgião dentista		20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
	Técnico em saúde bucal		20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
	Agente comunitário de saúde		20% de insalubridade - EC nº 120, de 5 de maio de 2022

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

SMS	Unidade de saúde graiha azul	Médico da família	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Enfermeiro	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Técnico em enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Auxiliar de enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Cirurgião dentista	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Auxiliar de saúde bucal	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Agente comunitário de saúde	20% de insalubridade - EC nº 120, de 5 de maio de 2022
	Unidade de saúde Santa Maria	Enfermeiro	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Técnico em enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Agente comunitário de saúde	20% de insalubridade - EC nº 120, de 5 de maio de 2022
	Unidade de Saúde pioneiros	Médico da família	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Enfermeiro	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Técnico em enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Auxiliar de enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Cirurgião dentista	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Auxiliar de saúde bucal	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Agente comunitário de saúde	20% de insalubridade - EC nº 120, de 5 de maio de 2022
	Unidade de saúde Canaã	Médico da família	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Enfermeiro	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Técnico em enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Cirurgião dentista	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Técnico em saúde bucal	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

SMS	Unidade de saúde santa Terezinha	Médico da família	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Enfermeiro	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Técnico em enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Agente comunitário de saúde	20% de insalubridade - EC nº 120, de 5 de maio de 2022
	Unidade de saúde eucaliptos	Médico da família	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Cirurgião Dentista	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Enfermeiro	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Técnico em enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Auxiliar de enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Agente comunitário de saúde	20% de insalubridade - EC nº 120, de 5 de maio de 2022
		Auxiliar de saúde bucal	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
	Unidade de saúde Iguazu	Enfermeiro	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Auxiliar de enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Cirurgião dentista	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Auxiliar de saúde bucal	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
	Unidade de saúde vila Maril	Agente comunitário de saúde	20% de insalubridade - EC nº 120, de 5 de maio de 2022
		Técnico em enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Médico da família	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Enfermeiro	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

SMS	Unidade de saúde nações	Agente comunitário de saúde	20% de insalubridade - EC nº 120, de 5 de maio de 2022
		Médico da família	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Enfermeiro	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Técnico em enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Auxiliar de enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Agente comunitário de saúde	20% de insalubridade - EC nº 120, de 5 de maio de 2022
		Auxiliar de saúde bucal	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
	Unidade de saúde Hortência	Cirurgião dentista	20% de insalubridade - EC nº 120, de 5 de maio de 2022
		Médico da família	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Enfermeiro	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Técnico em enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
	Unidade de saúde Estados	Auxiliar de enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Agente comunitário de saúde	20% de insalubridade - EC nº 120, de 5 de maio de 2022
		Médico da família	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Enfermeiro	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
	Unidade de saúde da mulher	Técnico em enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Enfermeiro	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
	SMS- Fisioterapia	Enfermeiro	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Auxiliar de enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº074 de 25 de abril de 2024

Página 7



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Setor	Função	Porcentagem	
SMS	Médico ortopedista - plantonista	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14	
	Médico Anestesiologista - plantonista	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14	
	Médico Clínico Geral - plantonista	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14	
	Médico ginecologista e obstetra - plantonista	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14	
	Médico pediatra	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14	
	Técnico de enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14	
	Auxiliar de enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14	
	SMS - SAD	Médico da família	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Enfermeiro	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
		Auxiliar de enfermagem	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14
Academia da Saúde	Fisioterapeuta 30h	20% de insalubridade - NR 15/ anexo 14	

As informações contidas nesta planilha seguem o LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, o qual foi elaborado após uma visita aos locais de trabalho. É importante ressaltar que o documento refere-se apenas as lotações existentes no momento da inspeção.

Diante do freqüente remanejamento de servidores lotados em unidades básicas de saúde para lotações não contempladas, devido à ausência do cargo no local visitado, bem como considerando a situação semelhante em locais e atividades insalubres (exposição a agentes biológicos conforme NR - 15 - anexo 14), solicito que os cargos listados abaixo, lotados na UPA 24h e nas unidades básicas de saúde, sejam contemplados com o adicional de insalubridade de 20%:

Função	Porcentagem		
Auxiliar de enfermagem	Médico ginecologista e obstetra - 40 horas	Médico cirurgião geral - plantonista	
Auxiliar de saúde bucal	Médico clínico geral - 20 horas	Médico cardiologista - plantonista	
Auxiliar de serviços gerais	Médico clínico geral - 40 horas	Médico infectologista	Médico neurologista - plantonista
Cirurgião dentista	Médico clínico geral - plantonista	Médico intensivista - plantonista	Médico oftalmologista
Enfermeiro	Médico auditor	Médico anestesista - plantonista	Médico pediatra
Técnico em enfermagem	Médico da família	Médico ortopedista - plantonista	

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

As informações presentes nesta planilha estão de acordo com o LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho. O laudo foi elaborado após uma visita ao local de trabalho e refere-se apenas aos cargos existentes no momento da inspeção. Devido à freqüente mudança de local de trabalho com atividades similares, é importante considerar as diretrizes estabelecidas no anexo - 03 da NR-16.

1. As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

2. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:

b) Empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações ferroviárias, rodoviárias, portuárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.

Solicito que os profissionais que desempenham as funções de guardião ou guarda municipal, em qualquer local de trabalho que implique em exposição ao perigo, recebam o adicional de periculosidade de 30%, conforme estabelecido na Portaria MTE nº 1.885 de 02/02/13, NR-16 Anexo 03.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 7386/2024 Anexo II - Periculosidade.			
Secretaria	Setor	Cargo	Porcentagem
SMA	Secretaria Municipal de Administração	Guardião	30% de Periculosidade - NR16/ Anexo 3
SMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social	Guardião	30% de Periculosidade - NR16/ Anexo 3
	CRAS Gralha azul	Guardião	30% de Periculosidade - NR16/ Anexo 3
SMDS	Abrigo institucional para pessoas adultas	Guardião	30% de Periculosidade - NR16/ Anexo 3
	Guarda Municipal	Guarda Municipal	30% de Periculosidade - NR16/ Anexo 3
	Faztrans	Agente De Trânsito	30% de Periculosidade - Lei nº 14.684/2023
SME	Posto Avançado do DETRAN	Agente De Trânsito	30% de Periculosidade - Lei nº 14.684/2023
	Secretaria Municipal de Educação	Guardião	30% de Periculosidade - NR16/ Anexo 3
		Eletricista	30% De Periculosidade - NR16/ Anexo 4
SMMA	E.M Profª Maryle Apª Schettter Ferri	Guardião	30% de Periculosidade - NR16/ Anexo 3
	Escola Municipal 26 de Janeiro	Guardião	30% de Periculosidade - NR16/ Anexo 3
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Guardião	30% de Periculosidade - NR16/ Anexo 3
SMU	Terminal rodoviário de transporte coletivo	Guardião	30% de Periculosidade - NR16/ Anexo 3
	Iluminação pública	Eletricista	30% De Periculosidade - NR16/ Anexo 4
SMOP	Guardião	Guardião	30% de Periculosidade - NR16/ Anexo 3
	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Guardião	30% de Periculosidade - NR16/ Anexo 3
SMS	SMS - Administração	Eletricista	30% De Periculosidade - NR16/ Anexo 4
	SMS - Fisioterapia	Guardião	30% de Periculosidade - NR16/ Anexo 3
	SMS - Divisão de Saúde Mental	Guardião	30% de Periculosidade - NR16/ Anexo 3
	UPA - Unidade De Pronto Atendimento	Técnico Em Radiologia	30% de Periculosidade - NR 16/ Anexo (*) Portaria Gm N° 518/2003

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7387/2024.
De 25 de abril de 2024.

Súmula: "Estabelece o manual de condutas do Município de Fazenda Rio Grande para as Eleições de 2024 e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º. O Manual de Condutas do Município de Fazenda Rio Grande para as Eleições de 2024, nos termos do anexo único deste Decreto, e será divulgado por meio do diário oficial eletrônico, bem como na página oficial do Município na internet.

Art. 2º. Sendo recebida notícia de comportamentos funcionais não compatíveis ao disposto no Manual, esta deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Administração, a fim de que sejam analisados os fatos e, sendo o caso, deflagrado procedimento de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868917
03/07

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR
JUNIOR:00369176995
03/07

José Antonio Dasenbrock Junior
Secretário Municipal de Administração

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº074 de 25 de abril de 2024

Página 8



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – DECRETO N. 7387/2024

MANUAL DE CONDUTAS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE PARA AS ELEIÇÕES DE 2024

I. A quem se dirige esse manual:

A Lei n. 9.504/97, conhecida como a Lei das Eleições, enumerou diversas práticas proibidas para a Administração Pública e seus agentes durante os anos eleitorais. Estas restrições aplicam-se a todos os agentes públicos, abrangendo servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos comissionados, contratados temporariamente, estagiários, voluntários e as pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com o Poder Público Municipal.

Em suma, será considerado agente público, para os fins deste manual e da legislação eleitoral, aquele que, mesmo de forma transitória ou sem remuneração exercer:

a) Mandato: ex. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores;

b) Cargo: nomeado por concurso público ou em comissão. Ex. servidores públicos concursados, Secretários Municipais, Diretores;

c) Emprego: contratado pelo regime celetista, por concurso público ou em comissão. Ex. professores contratados

d) Função: prestadores de serviços para o Poder Público, mesmo que não tenha cargo ou emprego. Ex. pessoas físicas e jurídicas contratadas por meio de processo licitatório, membros dos Conselhos Municipais.

Legislação aplicável:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...] § 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

II. Por que a Lei Estabeleceu estas Proibições?

As limitações impostas aos agentes públicos pela Lei n. 9.504/97 visam assegurar a igualdade de condições entre todos os candidatos, independentemente de sua vinculação ao Poder Público, para possibilitar que os eleitores façam suas escolhas

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

de maneira livre. Em resumo, a intenção é evitar que o poder político exerça influência nos resultados das eleições.

Legislação aplicável:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

III. Aplicação da Lei em Ano de Eleição Municipal:

Em 2024, ocorrerão eleições para a escolha de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

No entanto, certas práticas da Administração Pública Estadual e Federal têm o potencial de impactar essas eleições, razão pela qual algumas delas são proibidas para todos os agentes públicos, mesmo que estejam vinculados ao Poder cujos cargos não estejam em disputa.

IV. Condutas Vedadas:

A Lei das Eleições estabelece as condutas vedadas para os agentes públicos durante o ano eleitoral, as quais serão detalhadas a seguir, indicando os períodos de restrição e as sanções aplicáveis em caso de infração.

IV.1 – Bens móveis e imóveis:

Fica vedada a cessão e utilização de bens móveis ou imóveis em favor de candidato, partido político ou coligação, exceto para a realização de convenção partidária. Essa restrição se aplica à União, Estados e Municípios, sem distinção entre eleições municipais, estaduais ou federais.

Exemplos: utilizar veículo próprio ou locado pelo Município para se deslocar até o comitê de campanha, residência de candidatos ou locais onde estejam ocorrendo atos relacionados à campanha eleitoral; realizar reuniões para tratar de assuntos eleitorais nos prédios públicos.

Ainda, deve-se lembrar que é proibido realizar propaganda eleitoral, de qualquer espécie, em bens públicos e nos de uso comum – como colocar santinhos dentro de repartições públicas.

Legislação aplicável:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

IV.2 – Materiais e serviços:

Fica vedado o uso de materiais e serviços municipais, ou financiados pelo município, em favor de candidatos, partidos políticos e coligações. Essa norma é aplicável mesmo em anos não eleitorais e adquire maior relevância no contexto do ano de 2024.

Exemplos: é vedada a utilização de *internet* custeada pela Prefeitura para assistir e realizar *lives* realizadas por pré-candidatos e candidatos, postar, curtir, compartilhar ou comentar postagens nas redes sociais, contra ou a favor de candidatos, partidos, coligações e federações.

De igual forma, é proibida a utilização de telefones fixos e celulares, *e-mails* institucionais, computadores, para informar sobre comício eleitoral ou qualquer outro ato de campanha.

Legislação aplicável:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

IV.3 – Cessão de servidores ou empregados:

Durante o horário de expediente, é vedado ao servidor público engajar-se em atividades político-partidárias, comparecer a comitês eleitorais, participar de comícios ou solicitar votos. Além disso, está expressamente proibida a concessão (empréstimo/autorização) de servidores públicos para trabalhar nos comitês de campanha de candidatos ou partidos políticos.

Caso o servidor esteja de férias, licenciado ou fora do seu horário regular de expediente, fica autorizado a participar livremente de atividades políticas ou partidárias.

Legislação aplicável:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV.4 – Uso promocional de programas sociais:

Os programas sociais custeados ou subencionados pelo Município não poderão ser utilizados para promover candidatos, partidos políticos ou coligações.

Exemplo: é vedado que durante a entrega de cestas básicas ou medicamentos sejam feitos discursos atribuindo a conquista a um candidato ou partido político.

Legislação aplicável:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subencionados pelo Poder Público;

IV.5 – Admissão e demissão de servidor:

A partir do dia 05 de julho de 2024, fica proibida a nomeação, contratação, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens de agentes públicos. Entretanto, há situações que fogem a essa regra, como: i) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e a designação ou dispensa de funções de confiança; ii) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; iii) a nomeação ou contratação necessária para a instalação ou funcionamento imediato de serviços públicos essenciais, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo; iv) a demissão de servidor público resultante de processo administrativo disciplinar, acompanhada de uma decisão devidamente fundamentada.

Legislação aplicável:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, exofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº074 de 25 de abril de 2024

Página 9



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

IV.6 – Transferência voluntário de recursos:

A partir do dia 05 de julho de 2024, está vedada a realização de transferências voluntárias de recursos entre os Entes federativos. A partir desse momento, tanto a União quanto o Estado ficam impossibilitados de efetuar transferências voluntárias de recursos para o Município de Fazenda Rio Grande.

É relevante destacar que a restrição se aplica exclusivamente às transferências voluntárias, enquanto aquelas categorizadas como obrigatórias, conforme estipulado pela Constituição Federal, por exemplo, permanecem permitidas.

Legislação aplicável:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
VI - nos três meses que antecedem o pleito:
a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender emergências e de calamidade pública;

IV.7 – Publicidade institucional: Realização e Gastos:

A partir do dia 05 de julho de 2024, está proibida a veiculação de publicidade institucional pelo Município de Fazenda Rio Grande. Dessa forma, a partir desta data, fica vedada a realização de novas publicações nos sites e redes sociais da Prefeitura, Secretarias, Fundações, Autarquia, Escolas, CRAS, entre outros. Consequentemente, as páginas e perfis Facebook, Instagram, Twitter da Prefeitura ou de qualquer órgão ou serviço não poderão receber novas postagens e não poderão ser utilizadas para curtir, comentar e compartilhar.

Legislação aplicável:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
VI - nos três meses que antecedem o pleito:
b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

IV.8 – Pronunciamento de cadeia de rádio e televisão:

A partir do dia 05 de julho de 2024, os agentes públicos estão proibidos de realizar pronunciamentos em cadeia de rádio e televisão. Contudo, as entrevistas específicas, conduzidas a pedido dos meios de comunicação, poderão ser concedidas. Nessas situações, o agente público entrevistado deve observar todas as demais regras estabelecidas pela legislação eleitoral, Constituição Federal e outros instrumentos normativos pertinentes.

Ainda, destaca-se que a legislação eleitoral apresenta uma exceção a essa restrição nos casos de matéria urgente, relevante e características das funções de governo, nos quais é permitido o pronunciamento em cadeia de rádio e televisão. Entretanto, mesmo nessas circunstâncias, a Justiça Eleitoral deve avaliar e aprovar previamente o pronunciamento.

Legislação aplicável:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
VI - nos três meses que antecedem o pleito:
c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

IV.9 – Revisão da remuneração de servidores públicos:

A partir do dia 05 de abril de 2024 estará proibida a realização de revisão geral da remuneração dos servidores, que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Legislação aplicável:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

IV.10 – Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios:

Durante todo o ano do pleito, o corrente ano, está proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. As únicas exceções a essa regra são: a) estado de calamidade pública; b) estado de emergência; e c) programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Legislação aplicável:

Art. 73. (...) § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

IV.11 – Entidade social vinculada a candidato:

A legislação eleitoral veda que programas sociais, mesmo que autorizados por lei e em execução desde pelo menos o ano de 2023, sejam implementados por entidades explicitamente vinculadas a algum candidato. Em outras palavras, ao longo de todo o ano de 2024, fica vedada a transferência de qualquer verba pública para organizações mantidas ou vinculadas a candidatos que estejam concorrendo a cargos nestas eleições.

Dessa forma, as Secretarias, Fundações e demais entidades públicas que possuam parcerias estabelecidas com organizações sociais e organizações da sociedade civil devem, caso não o tenham feito na celebração do respectivo Termo, solicitar que as entidades emitam declaração atestando que não possuem vínculo nominal com candidatos e pré-candidatos no pleito de 2024, e que não são mantidas por estes.

Legislação aplicável:

Art. 73. (...)

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o §10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

IV.12 – Inauguração de obras públicas.

IV.12.a – Contratação de shows:

A partir do dia 05 de julho de 2024, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para a realização de inaugurações de obras públicas.

Legislação aplicável:

Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

IV.12.b – Participação de candidatos:

A partir do dia 05 de julho, candidatos ficam impedidos de participar de inaugurações de obras públicas. Mesmo que os registros de candidatura não tenham sido formalizados, a proibição se aplica a todos que tenham anunciado publicamente a intenção de concorrer a um cargo eletivo no pleito de 2024. Além disso, é vedado fazer menções de agradecimento a candidatos durante os discursos proferidos em cerimônias de inauguração de obras.

Legislação aplicável:

Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma.

V. Penalidades:

Além das sanções eleitorais, como multas e cassação, a Lei das Eleições estabelece que a violação das restrições mencionadas configura improbidade administrativa, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.429/92.

No âmbito do Estatuto do Servidor Público Municipal, o descumprimento das regras aqui delineadas também pode caracterizar infração disciplinar, o que pode resultar na instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

As consequências possíveis incluem sanções como: advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, e destituição de cargo em comissão.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº074 de 25 de abril de 2024

Página 10



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

VI. Considerações Finais:

A atividade administrativa é intrincada, especialmente devido à frequente modificação do quadro normativo e à constante evolução das necessidades da população. É sabido que a jurisprudência em matéria eleitoral é notoriamente volátil, gerando certa insegurança para os agentes públicos ao executarem atos administrativos.

Diante desse contexto, é importante ressaltar que as orientações contidas neste Manual não são absolutas e não abrangem totalmente o tema. Portanto, é garantida a possibilidade de consulta à Procuradoria-Geral do Município e à Secretaria Municipal de Administração em caso de dúvidas relacionadas à legislação eleitoral.

Além disso, é recomendado que a função pública seja sempre exercida com base nos princípios da impessoalidade, na necessidade de garantir a igualdade entre os candidatos, e na consciência de que os bens e matérias públicos devem ser utilizados em benefício de toda a comunidade, evitando atender a necessidades de amigos ou em benefício próprio.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7388/2024
De 25 de abril de 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a designação de membros para compor a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, conforme especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 25.279/2024 e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.762/2024 de 05 de abril de 2024 e Decreto nº 7375/2024, de 19 de abril de 2024, que regulamenta a CAISAN em Fazenda Rio Grande:

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes titulares e suplentes abaixo relacionados para a composição da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Fazenda Rio Grande, representando as seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Titular: Giuliana Batista Dal Toso Marcondes, matrícula nº 359.367;
- 1º Suplente: Marjane Ribeiro da Silva, matrícula nº 361.270;
- 2º Suplente: Jessica Caroline Costa Weiss, matrícula nº 360.287.

II - Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Ednelson Queiroz Sobral, matrícula nº 359.350;
- 1º Suplente: Deysi Cristina Wielewski, matrícula nº 350.204;
- 2º Suplente: Valdirene Hitner Padilha, matrícula nº 351.986.

III - Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Francisco Roberto Barbosa, matrícula nº 360.282;
- 1º Suplente: Mônica Teresinha Chempcek, matrícula nº 351.484;
- 2º Suplente: Wanderley Antônio Martins, matrícula nº 106.101.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Titular: Willian Barros do Amaral, matrícula nº 359.360;
- 1º Suplente: Claudio Mortari, matrícula nº 359.368;
- 2º Suplente: Gilberto Batista de Souza, matrícula nº 359.377.

Art. 2º Fica nomeada como Presidente da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, a senhora **Marjane Ribeiro da Silva** (Representante Governamental).

Art. 3º Fica nomeada como Secretária Executiva da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, a senhora **Eliane Santos** (Representante Governamental).

Art. 4º A participação na CAISAN Municipal, bem como em suas Comissões Temáticas e/ou grupos de trabalho, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
03/00

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7389/2024.
De 25 de abril de 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre nomeação de integrantes para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do município de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 25.278/2024 e tendo em vista o disposto na Lei n. 1.762 de 05 de abril de 2024 e Decreto n. 7374 de 19 de abril de 2024, que regulamenta o CONSEA em Fazenda Rio Grande:

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes, abaixo relacionados para a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Fazenda Rio Grande, sendo 12 (doze) membros titulares com direito a voz e voto, e seus respectivos suplentes, dos quais 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, conforme segue:

§ 1º Representantes Governamentais:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Titular: Marjane Ribeiro da Silva, matrícula n. 361.270;
- Suplente: Jessica Caroline Costa Weiss, matrícula n. 360.287.

II - Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Deysi Cristina Wielewski, matrícula n. 350.204;
- Suplente: Valdirene Hitner Padilha, matrícula n. 351.986.

III - Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Mônica Teresinha Chempcek, matrícula n. 351.484;
- Suplente: Wanderley Antônio Martins, matrícula nº 106.101.

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº074 de 25 de abril de 2024

Página 11



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- a) Titular: Claudio Mortari, matrícula n. 359.368;
b) Suplente: Gilberto Batista de Souza, matrícula n. 359.377.

§ 2º Representantes Não-Governamentais:

I - Associação dos Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande:

- a) Titular: Suelen de Fátima Royca, RG n. 13.309.816-0;
b) Suplente: Amélia da Rocha Roika, RG n. 5.275.005-9.

II - Associação dos Agricultores de Fazenda Rio Grande:

- a) Titular: Silvério Lenartowicz, RG n. 4.829.968-7;
b) Suplente: Juliana Bida, RG n. 8.084.819-6.

III - Ação Social Nova Aliança:

- a) Titular: Rosilda Paulina de Castro Silva, RG n. 00.177.834-0;
b) Suplente: Marizete Novais Ribeiro, RG n. 2.720.228-6.

IV - Reduto de Meninas:

- a) Titular: Isabel Odete da Luz Alves, RG n. 110.053.693-5;
b) Suplente: Cintia Aparecida da Rocha Baul, n. RG n. 8.855.956-0.

V - CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral:

- a) Titular: Simone Ferreira de Sousa, RG n. 8.436.854-0;
b) Suplente: Jane Fernandes, RG n. 6.133.433-5.

VI - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

- a) Titular: Marilza Rodrigues dos Santos, RG n. 54.328.501-8;
b) Suplente: Isabel Cristina Pelanda, RG n. 6.460.671-9.

VII - Coletivo Inclusão:

- a) Titular: Angélica Silva dos Santos de Faria, RG n. 8.502.084-6;
b) Suplente: André Rigoni Caminski, RG n. 6.603.857-2.

VIII - Escola Social Marista Ir. Henry:

- a) Titular: Gellane Quemelo, RG n. 6.556.733-4;
b) Suplente: Estefanie Cristina Deckmann Metzen, RG n. 14.291.321-6.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica nomeada como Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, a senhora **Simone Ferreira de Souza** (Representante Não-Governamental).

Art. 3º Fica nomeada como Secretária Geral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, a senhora **Marjane Ribeiro da Silva** (Representante Governamental).

Art. 4º Fica nomeada como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, a senhora **Eliane Santos** (Representante Governamental).

Art. 5º A participação no CONSEA Municipal, bem como em suas Comissões Temáticas e/ou grupos de trabalho, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
17
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 067/2024.
De 25 de abril de 2024.

Súmula: “Designa servidores públicos municipais efetivos para compor a Comissão Sindicante de que trata a Lei Complementar n. 43, de 1.º de junho de 2011”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas e nos termos dos artigos 19 e 20, ambos da Lei Complementar n. 43, de 1º de junho de 2011 e nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 25.259/2024.

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Sindicante de que trata a Lei Complementar n. 43, de 1º de junho de 2011:

I - Rozinete Maria Sarote, matrícula n. 349.295 – Presidente;

II - Jefferson Carlos Santos Pereira, matrícula n. 351.682 – Membro;

III - Valcenir Aparecida dos Santos, matrícula n. 269.701 – Membro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 002, de 11 de janeiro de 2024.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
17
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Data: 2024.04.25 16:43:00 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº074 de 25 de abril de 2024

Página 12




PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO
DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 08/2024
De 25 de Abril de 2024.

Súmula: Solicitação de Revogação de Ato

Solicitamos a Revogação do Termo de Compromisso nº 01 de 22 de Abril de 2024 e o Termo de Compromisso nº 02 de 22 de Abril de 2024, publicado no Diário Oficial nº 72/2024 de 23 de Abril de 2024.


Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral
Decreto nº 6324/2022

Rua Espanha, nº 66, Bairro Nações
Telefone: (41) 3808-7613

CEP: 83823048 Fazenda Rio Grande – Paraná
e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DA
MULHER

Fazenda Rio Grande, 24 de Abril de 2024.

Portaria nº 03/2024

Súmula: Indicação de Fiscal de Execução de Contrato e Fiscal de Gestão de Contrato

A Secretária Municipal da Mulher da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6819/2023:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), abaixo arrolado, de responder da funções relacionadas na tabela seguinte, em atendimento ao Decreto Municipal nº 5.831/2021

Servidor	Matrícula	Função	A partir de :
Juliana de Lima Theodoro	350.647	Fiscal de Execução de Contrato	24/04/2024
Sueli Pires do Nascimento Barbosa	361.195	Fiscal de Gestão de Contrato	24/04/2024

Art. 2º. A referida nomeação não faz juz à majoração dos proventos do servidor.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando automaticamente demais portarias referentes ao tocante.


Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal da Mulher
Decreto nº 6228/2022

Secretaria Municipal da Mulher
Rua Tenente Sandro Luís Kampa, nº182 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000.
Fone: (41) 3608-7636



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

PORTARIA Nº 009/2024 - SMOP

De 25 de Abril de 2024

SÚMULA: “Substitui Fiscal ao Contrato nº.59/2024 conforme especifica”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº. 6810/2023.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Angelo Schiochet Junior**, matrícula: **352.648**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para atuar como **Fiscal de Execução** ao **Contrato nº 059/2024 Tomada de Preços Nº 16/2023**, em substituição ao servidor **Gustavo Gonçalves Quadros**, matrícula: 349.338, ocupante do cargo de Engenheiro Civil. O aludido contrato foi celebrado entre o Município de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria de Municipal de Obras Públicas e a Empresa **VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo objeto é: **“Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área total de 8.214,00 m², conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.”**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE e PUBLIQUE-SE.

Lucas Henrique dos Reis Ponchio
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 7353/2024

1/1

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3627-8519 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Email: secretariadeobrasfr@gmail.com - www.fazendariogrande.pr.gov.br

 Documento assinado digitalmente - 124-88W-D1Z-40W
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR PROCESSANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E
DO MAGISTÉRIO – CDPQPQM

ERRATA

Errata quanto a Portaria n.º 004 de 23 de abril de 2024, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 072 de 23 de abril de 2024, haver constado com erro material - erro de informação.

Onde se lê:

Consta que chegou ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação, que o(a) servidor(a) de matrícula n.º 356381, em tese, descumpriu deveres funcionais descritos na Lei 168/2003, pelos fatos, em tese, praticados, conforme documentos de fls. 01 a 19, anexados ao Processo n.º 22515/2024, dos quais o (a) referido (a) servidor (a) terá de se defender.

Leia-se:

Consta que chegou ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde, que o(a) servidor(a) de matrícula n.º 356381, em tese, descumpriu deveres funcionais descritos na Lei 168/2003, pelos fatos, em tese, praticados, conforme documentos de fls. 01 a 19, anexados ao Processo n.º 22515/2024, dos quais o (a) referido (a) servidor (a) terá de se defender.

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2024.


DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente


SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS
Secretária


ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY
Membro

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº074 de 25 de abril de 2024

Página 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO 001/2023
EDITAL DE RESULTADO FINAL DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL E CLASSIFICAÇÃO PARCIAL - LIMINAR
PUBLICAÇÃO 037/2024

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Comissão Permanente de Concurso Público criada pela Portaria nº 107/2022 torna público aos interessados o Edital de Resultado Final da Investigação Social e Classificação Parcial para Guarda Municipal com inclusão Liminar *Sub Judice* do Concurso 001/2023.

Art. 1º Consta no Anexo I deste Edital a **Classificação Parcial** na Ampla Concorrência.

Art. 2º Não houve alteração da **Classificação Parcial** na condição de Pessoa com Deficiência do Edital 029/2023.

Art. 3º Não houve alteração da **Classificação Parcial** na condição de Afrodescendente.

Art. 4º A Classificação será parcial, pois a Classificação Final do Concurso se dará somente após nota do Curso de Formação.

Art. 5º Os candidatos que classificados *sub judice* estão destacados em vermelho no anexo.

Art. 6º Os candidatos deverão acompanhar as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município, e nos endereços eletrônicos www.institutounifi.com.br e www.fazendariogrande.pr.gov.br, para Convocação do Curso de Formação.

Art. 7º O Curso de Formação ficará sob a responsabilidade da Administração Municipal, sendo obrigação dos candidatos o acompanhamento da convocação no Diário Oficial Eletrônico do Município, não haverá segunda chamada.

Art. 8º A convocação para o Curso de Formação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação parcial, observada a necessidade do Município e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.

Art. 9º Os candidatos poderão verificar as notas por caderno na área restrita do candidato.

Art. 10º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2024.

Assinado de forma digital por PATRICIA ELIAS DOS SANTOS:06558511940 Data: 2024.04.24 11:28:36 -03'00'

PATRICIA ELIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Guarda Municipal	JEFFERSON PIO GONCALVES	012.802.582-54	70,00	17,00	87,00	31
Guarda Municipal	RONY PETHERSON BATISTA BORDINHAO	012.802.240-84	70,00	17,00	87,00	32
Guarda Municipal	CAROLINE TOD PTOK	012.802.509-86	70,00	17,00	87,00	33
Guarda Municipal	LEONARDO JOSÉ ALVES	012.802.142-47	67,50	19,00	86,50	34
Guarda Municipal	VANDERLEI FERREIRA AMORIM	012.802.317-67	70,00	16,00	86,00	35
Guarda Municipal	PAULO CEZAR DA SILVA SKROCH	012.802.478-13	70,00	16,00	86,00	36
Guarda Municipal	RITA DE CÁSSIA MENDES BATISTA	012.802.126-76	67,50	18,00	85,50	37
Guarda Municipal	ELIZEU SOUZA DE OLIVEIRA	012.802.491-72	70,00	15,00	85,00	38
Guarda Municipal	JOÃO FERNANDO MORAES LARA	012.802.349-79	70,00	15,00	85,00	39
Guarda Municipal	GILBERTO REIS FERREIRA	012.802.352-48	65,00	20,00	85,00	40
Guarda Municipal	RICK ANGELO JANE	012.802.427-19	65,00	20,00	85,00	41
Guarda Municipal	THALIA ANTUNES DOS SANTOS	012.802.200-98	67,50	17,00	84,50	42
Guarda Municipal	REINALDO VAZ DE LIMA	012.802.513-48	67,50	17,00	84,50	43
Guarda Municipal	RICARDO RODRIGUES MUNIZ	012.802.593-65	67,50	17,00	84,50	44
Guarda Municipal	SHERON BRIESEMEISTER PORTELLA	012.802.157-37	70,00	14,00	84,00	45
Guarda Municipal	PAULO ESTEVÃO DA SILVA	012.802.099-26	70,00	14,00	84,00	46
Guarda Municipal	JAN FELIPE LEONARDO	012.802.421-08	67,50	16,00	83,50	47
Guarda Municipal	IGOR KNOP PEREIRA	012.802.522-14	67,50	16,00	83,50	48
Guarda Municipal	LUCAS VINICIUS DA SILVA	012.802.419-33	65,00	18,00	83,00	49
Guarda Municipal	FABIO GOMES BATISTA	012.802.515-17	65,00	18,00	83,00	50
Guarda Municipal	FABIANO JOSE PEREIRA	012.802.550-53	65,00	18,00	83,00	51
Guarda Municipal	SUELEN MARE WENCESLAU RAMOS	012.802.264-93	67,50	15,00	82,50	52
Guarda Municipal	LUCAS TOSIN	012.802.160-33	62,50	20,00	82,50	53
Guarda Municipal	ANDRE MIGUEL SILVA LOIOLA	012.802.271-30	62,50	20,00	82,50	54
Guarda Municipal	HENRIQUE DE CAMPOS	012.802.203-10	62,50	20,00	82,50	55
Guarda Municipal	RODRIGO BARBOSA DA SILVA	012.802.110-25	70,00	12,00	82,00	56
Guarda Municipal	FABIO DE PAULA NEVES	012.802.475-34	65,00	17,00	82,00	57
Guarda Municipal	GILSON JOSE ANTUNES	012.802.471-72	65,00	17,00	82,00	58
Guarda Municipal	ALISSON ROGÉRIO MONTEIRO SOUZA	012.802.233-91	65,00	17,00	82,00	59
Guarda Municipal	ANDREA SILVA DE MORAIS	012.802.119-53	65,00	17,00	82,00	60
Guarda Municipal	MARCELO SIMÕES RODRIGUES	012.802.435-11	67,50	14,00	81,50	61
Guarda Municipal	CLAUDEMIR LUCIANO JUNIOR	012.802.090-71	62,50	19,00	81,50	62
Guarda Municipal	RODRIGO DE LIMA KOPSCHE	012.802.542-56	62,50	19,00	81,50	63
Guarda Municipal	SÉRGIO AFONSO	012.802.154-17	62,50	19,00	81,50	64

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	OBJETIVA	TAF	TOTAL	CLASSIF. PARCIAL
Guarda Municipal	ALEXSANDER GABRIEL ZIPPERER	012.802.422-43	87,50	17,00	104,50	1
Guarda Municipal	THIAGO MARTINS DO VALLE VOLTES	012.802.270-31	85,00	17,00	102,00	2
Guarda Municipal	FELIPE BLAU DOS SANTOS	012.802.499-43	77,50	18,00	95,50	3
Guarda Municipal	ORLEI PEREIRA DOS SANTOS	012.802.587-22	77,50	18,00	95,50	4
Guarda Municipal	DENNER DA CUNHA	012.802.198-06	77,50	18,00	95,50	5
Guarda Municipal	ALYSSON ANTONIO DA SILVA MARTINS	012.802.623-90	77,50	18,00	95,50	6
Guarda Municipal	RENAN WILLIAN MUNCINELLI	012.802.291-56	80,00	15,00	95,00	7
Guarda Municipal	EMANUEL MACHADO LAGO	012.802.373-24	77,50	17,00	94,50	8
Guarda Municipal	MICHAEL PINHEIRO DO NASCIMENTO	012.802.117-93	72,50	20,00	92,50	9
Guarda Municipal	SAMUEL ALVES BRAUN SOARES	012.802.557-90	72,50	19,00	91,50	10
Guarda Municipal	DANIELE CRISTINA VIEIRA	012.802.429-06	72,50	18,00	90,50	11
Guarda Municipal	WELTON GUILHERME MARTINHO	012.802.542-68	70,00	20,00	90,00	12
Guarda Municipal	JHONATAN FERREIRA SANTANA	012.802.560-90	70,00	20,00	90,00	13
Guarda Municipal	JAILSON PINHEIRO SILVA	012.802.364-66	77,50	12,00	89,50	14
Guarda Municipal	MERCEDES MARTINA ROSA LORENÇATTO	012.802.194-83	72,50	17,00	89,50	15
Guarda Municipal	JONATAS DIAS DA ROSA	012.802.269-55	75,00	14,00	89,00	16
Guarda Municipal	GUILHERME LENARTOVICZ FERREIRA	012.802.543-96	75,00	14,00	89,00	17
Guarda Municipal	PETERSON SIQUEIRA	012.802.218-02	70,00	19,00	89,00	18
Guarda Municipal	GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA	012.802.483-42	75,00	13,00	88,00	19
Guarda Municipal	PEDRO PALMARES	012.802.581-47	70,00	18,00	88,00	20
Guarda Municipal	ANDRÉ TAVARES DA FONSECA	012.802.112-08	70,00	18,00	88,00	21
Guarda Municipal	OVENHATH HITZFELD ALMEIDA DE AQUINO	012.802.557-50	72,50	15,00	87,50	22
Guarda Municipal	ALGIONE JOSE PETENUSSO	012.802.602-85	72,50	15,00	87,50	23
Guarda Municipal	DIONATAN RAMIRO FERNANDES	012.802.583-48	72,50	15,00	87,50	24
Guarda Municipal	ANDRÉ FELIPE DA COSTA SANTOS	012.802.251-46	67,50	20,00	87,50	25
Guarda Municipal	GIOVANE JALESKI	012.802.090-98	67,50	20,00	87,50	26
Guarda Municipal	ANGELITA DHEIN DAMACENA	012.802.440-52	67,50	20,00	87,50	27
Guarda Municipal	DANILO BATISTA SANTOS	012.802.131-82	67,50	20,00	87,50	28
Guarda Municipal	LUCAS GUEBARA RAMOS	012.802.544-95	67,50	20,00	87,50	29
Guarda Municipal	VICTOR YURY PINA DIAS	012.802.171-68	67,50	20,00	87,50	30

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Guarda Municipal	GILSON JOSÉ DA SILVA FILHO	012.802.437-16	62,50	19,00	81,50	65
Guarda Municipal	OTAVIO GABRIEL ROCHISQUI	012.802.604-68	62,50	19,00	81,50	66
Guarda Municipal	RUBENS MAURO DE PAULO OLIVEIRA	012.802.405-95	62,50	19,00	81,50	67
Guarda Municipal	GABRIEL SANTANA GONÇALVES	012.802.306-77	65,00	16,00	81,00	68
Guarda Municipal	EVERALDO LAMOUR	012.802.633-13	65,00	16,00	81,00	69
Guarda Municipal	ELISON JABAR RODRIGUES	012.802.197-60	65,00	16,00	81,00	70
Guarda Municipal	RENATO AUGUSTO MARTINENGGHI	012.802.193-74	67,50	13,00	80,50	71
Guarda Municipal	ALBERTO NUNES DE SOUZA	012.802.474-88	67,50	13,00	80,50	72
Guarda Municipal	RODRIGO PEREIRA GOMES	012.802.376-75	67,50	13,00	80,50	73
Guarda Municipal	ELIÉZER FORBECK	012.802.182-25	67,50	13,00	80,50	74
Guarda Municipal	JOÃO LUIS ANTONIO BENTO	012.802.607-13	67,50	13,00	80,50	75
Guarda Municipal	ELIEL PEREIRA NUNES	012.802.524-78	62,50	18,00	80,50	76
Guarda Municipal	RAFELLI YUMI YANAZE DE SOUZA	012.802.268-69	62,50	18,00	80,50	77
Guarda Municipal	JACKSON RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES	012.802.531-37	62,50	18,00	80,50	78
Guarda Municipal	GILSON DOMINGOS	012.802.086-24	65,00	15,00	80,00	79
Guarda Municipal	REGINALDO DENIS VENTURA	012.802.116-56	65,00	15,00	80,00	80
Guarda Municipal	JEAN FELLIPE WALESKI FERREIRA	012.802.246-70	65,00	15,00	80,00	81
Guarda Municipal	GUILHERME MOREIRA MARTH	012.802.391-28	65,00	15,00	80,00	82
Guarda Municipal	YURI EHLERS DO AMARAL	012.802.537-40	60,00	20,00	80,00	83
Guarda Municipal	MATEUS SIMBORSKI MARQUES	012.802.289-98	60,00	20,00	80,00	84
Guarda Municipal	PAULO HENRIQUE DA SILVA	012.802.150-90	60,00	20,00	80,00	85
Guarda Municipal	MAURICIO APARECIDO SANTANA	012.802.413-21	60,00	20,00	80,00	86
Guarda Municipal	ALEXANDRE AUGUSTO EVANGELISTA DA SILVA	012.802.278-81	60,00	20,00	80,00	87
Guarda Municipal	FERNANDO HENRIQUE RUSSI	012.802.431-99	60,00	20,00	80,00	88
Guarda Municipal	JHONATTAN AUGUSTO SOFKA	012.802.441-95	60,00	20,00	80,00	89
Guarda Municipal	ALFREDO APOLINARIO FERNANDES	012.802.621-15	60,00	20,00	80,00	90
Guarda Municipal	ENRIKY FELIPE DOS SANTOS	012.802.514-94	67,50	12,00	79,50	91
Guarda Municipal	REINALDO MARTINS DOS SANTOS	012.802.271-45	67,50	12,00	79,50	92
Guarda Municipal	EVERTON CEZAR PIRES MACHADO	012.802.388-90	67,50	12,00	79,50	93
Guarda Municipal	LEANDRO DE ALBUQUERQUE SANTOS	012.802.105-15	62,50	17,00	79,50	94
Guarda Municipal	THIAGO DE SOUZA FERREIRA	012.802.536-05	62,50	17,00	79,50	95
Guarda Municipal	HUDSON RENAN GULMINI	012.802.604-28	62,50	17,00	79,50	96
Guarda Municipal	HERISSON PORTO PEREIRA	012.802.303-26	65,00	14,00	79,00	97
Guarda Municipal	CARLOS JUNIOR DA SILVA	012.802.445-35	65,00	14,00	79,00	98

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº074 de 25 de abril de 2024

Página 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ						
Guarda Municipal	JOHNATAN GONZALEZ FRANCO	012.802.394-03	65,00	14,00	79,00	99
Guarda Municipal	IURI PEREIRA DA SILVA	012.802.401-82	65,00	14,00	79,00	100
Guarda Municipal	EDIEL LINDOLPHO DE PONTES LIMA ROSA	012.802.544-80	65,00	14,00	79,00	101
Guarda Municipal	RENATO CORREIA MONTEIRO	012.802.314-19	60,00	19,00	79,00	102
Guarda Municipal	LUIZ ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO	012.802.247-09	60,00	19,00	79,00	103
Guarda Municipal	GIDEONE MACEDO DA SILVA	012.802.143-39	60,00	19,00	79,00	104
Guarda Municipal	JULIO DE SOUZA ALMEIDA	012.802.523-56	62,50	16,00	78,50	105
Guarda Municipal	CHRISTOPHER JUAN VENOTTI	012.802.490-05	62,50	16,00	78,50	106
Guarda Municipal	GUSTAVO VINAGRE DE ALMEIDA	012.802.416-09	62,50	16,00	78,50	107
Guarda Municipal	REGINALDO MARTINS DE SOUZA	012.802.165-24	62,50	16,00	78,50	108
Guarda Municipal	MARCELO FERREIRA DE MELO	012.802.191-80	65,00	13,00	78,00	109
Guarda Municipal	GERSON DA LUZ	012.802.418-06	60,00	18,00	78,00	110
Guarda Municipal	JORGE LUIS LOPES TEIXEIRA	012.802.582-12	60,00	18,00	78,00	111
Guarda Municipal	IGOR FABRICIO BATISTA	012.802.417-11	60,00	18,00	78,00	112
Guarda Municipal	GUSTAVO OZOGOWSKI	012.802.572-74	60,00	18,00	78,00	113
Guarda Municipal	LUIZ FELIPE DA COSTA CLAUDIO	012.802.086-11	60,00	18,00	78,00	114
Guarda Municipal	PAULO RICARDO DE AZEVEDO SILVA	012.802.158-07	60,00	18,00	78,00	115
Guarda Municipal	LUCAS RIBEIRO DO NASCIMENTO	012.802.571-78	60,00	18,00	78,00	116
Guarda Municipal	TEOGENES SANTANA CORREIA DE SOUZA	012.802.194-66	60,00	18,00	78,00	117
Guarda Municipal	GUSTAVO LIMA ALVES	012.802.241-48	60,00	18,00	78,00	118
Guarda Municipal	GABRIEL TEIXEIRA RAIZE	012.802.565-72	60,00	18,00	78,00	119
Guarda Municipal	DÉRIK LUIZ PEREIRA DE MEDEIROS	012.802.434-11	62,50	15,00	77,50	120
Guarda Municipal	ANDRIELE COSTA DE OLIVEIRA	012.802.499-68	62,50	15,00	77,50	121
Guarda Municipal	VILMAR SARZI SARTORI NETO	012.802.387-01	62,50	15,00	77,50	122
Guarda Municipal	MARCUS VINICIUS DOS SANTOS FLORIANO	012.802.225-64	62,50	15,00	77,50	123
Guarda Municipal	JÉSSICA CRISTINA DA ROSA	012.802.223-13	62,50	15,00	77,50	124
Guarda Municipal	WILLIAN ZAPAROLLI DOS REIS	012.802.551-54	62,50	15,00	77,50	125
Guarda Municipal	MARLON GOMES GONÇALVES	012.802.274-63	60,00	17,00	77,00	126
Guarda Municipal	JEAN CARLO DE LIMA DA SILVA	012.802.170-59	60,00	17,00	77,00	127
Guarda Municipal	VINICIUS PORFIRIO DE SOUSA	012.802.587-21	60,00	17,00	77,00	128
Guarda Municipal	BRUNO LUCIO	012.802.239-59	60,00	17,00	77,00	129
Guarda Municipal	JOHNATA LIMA GUIMARÃES LOPES	012.802.267-79	60,00	17,00	77,00	130
Guarda Municipal	ERIC MATEUS ALMEIDA DA CUNHA	012.802.561-48	60,00	17,00	77,00	131
Guarda Municipal	MARCUS VINICIUS LOPES DA SILVA	012.802.582-01	60,00	17,00	77,00	132

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ						
Guarda Municipal	THAIS AIALA DO CARMO EVANGELISTA	012.802.216-16	60,00	14,00	74,00	167
Guarda Municipal	MARCELO BASSO	012.802.488-72	60,00	14,00	74,00	168
Guarda Municipal	KRISTOPHER KAUA BARBOSA MATOS	012.802.221-39	60,00	14,00	74,00	169
Guarda Municipal	ERIK FERREIRA NUNES	012.802.590-21	60,00	13,00	73,00	170
Guarda Municipal	ADILSO BARBOZA RODRIGUES	012.802.339-03	60,00	13,00	73,00	171
Guarda Municipal	LUCAS PAULO GODOIS	012.802.206-19	60,00	13,00	73,00	172
Guarda Municipal	KLEYTON MAYCON DOMINGUES TELES	012.802.525-49	60,00	13,00	73,00	173
Guarda Municipal	RICARDO DANILO DA SILVA	012.802.150-76	60,00	12,00	72,00	174

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ						
Guarda Municipal	FÁBIO MACHADO MARQUES	012.802.498-06	62,50	14,00	76,50	133
Guarda Municipal	JAILTON SOARES DA SILVA	012.802.522-52	62,50	14,00	76,50	134
Guarda Municipal	WAGNER MAGNO DOS SANTOS	012.802.524-19	62,50	14,00	76,50	135
Guarda Municipal	JOÃO FELIPE NOGUEIRA MONTIBELLER	012.802.543-68	62,50	14,00	76,50	136
Guarda Municipal	BRUNA REGINA HILGENBERG	012.802.136-86	62,50	14,00	76,50	137
Guarda Municipal	GEDIEL RODRIGUES GOMES	012.802.437-12	60,00	16,00	76,00	138
Guarda Municipal	ADRIANO MAXIMO DINIZ	012.802.236-61	60,00	16,00	76,00	139
Guarda Municipal	MATHEUS EDUARDO CREVELIN LOPES	012.802.142-19	60,00	16,00	76,00	140
Guarda Municipal	JAMESON PATRICK SALUSTIANO DOS SANTOS	012.802.432-14	60,00	16,00	76,00	141
Guarda Municipal	WILSON TALAMINI VILASBOAS	012.802.246-83	60,00	16,00	76,00	142
Guarda Municipal	KARIN SIMONE DE OLIVEIRA LIMA	012.802.442-60	60,00	16,00	76,00	143
Guarda Municipal	CARLOS AUGUSTO HENRIQUE	012.802.451-50	60,00	16,00	76,00	144
Guarda Municipal	MICHAEL DAVID BELISQUE	012.802.386-39	62,50	13,00	75,50	145
Guarda Municipal	MOISÉS DANIEL DE OLIVEIRA	012.802.137-23	62,50	13,00	75,50	146
Guarda Municipal	ANTONIO DE LIMA FILHO	012.802.197-45	62,50	13,00	75,50	147
Guarda Municipal	MARCIO DOS SANTOS	012.802.620-23	62,50	13,00	75,50	148
Guarda Municipal	ERCILIO DOS SANTOS	012.802.555-55	62,50	13,00	75,50	149
Guarda Municipal	VILMAR BATISTA JUNIOR	012.802.086-34	60,00	15,00	75,00	150
Guarda Municipal	MARIA CLARA DA SILVA	012.802.383-52	60,00	15,00	75,00	151
Guarda Municipal	LEDIANE CARON	012.802.564-82	60,00	15,00	75,00	152
Guarda Municipal	WALLACE DOUGLAS DE SOUZA BORGES	012.802.203-02	60,00	15,00	75,00	153
Guarda Municipal	VALDILSON ALMEIDA DA SILVA	012.802.389-39	62,50	12,00	74,50	154
Guarda Municipal	ANDERSON STOBBE	012.802.484-27	62,50	12,00	74,50	155
Guarda Municipal	LUAN MATEUS ROCHA	012.802.134-01	62,50	12,00	74,50	156
Guarda Municipal	JESSICA BRANDE DE SOUZA	012.802.437-09	62,50	12,00	74,50	157
Guarda Municipal	LEANDRO FELIPE DE MORAIS	012.802.456-56	62,50	12,00	74,50	158
Guarda Municipal	KARINA DE FATIMA CALIXTO	012.802.392-70	60,00	14,00	74,00	159
Guarda Municipal	LAYSSA OHANNA CROCCOLI	012.802.549-34	60,00	14,00	74,00	160
Guarda Municipal	JOSÉ VICTOR LOPES GRUBER	012.802.274-13	60,00	14,00	74,00	161
Guarda Municipal	ANDERSON CRUZ PEREIRA	012.802.550-21	60,00	14,00	74,00	162
Guarda Municipal	DANIEL ALBINI PEREIRA	012.802.511-31	60,00	14,00	74,00	163
Guarda Municipal	MARCIO BEZERRA PEREIRA	012.802.527-17	60,00	14,00	74,00	164
Guarda Municipal	LUIZ HENRIQUE TAMALU DE LIMA	012.802.501-19	60,00	14,00	74,00	165
Guarda Municipal	RONALD DOS ANJOS SANTOS	012.802.445-52	60,00	14,00	74,00	166



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024
PROTOCOLO: 24264/2024

Objeto: Pagamento de inscrição de um servidor do município no evento "13º Redes WeGov". Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

PESSOA JURÍDICA: WE GOV – TREINAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 21.922.841/0001-26

VALOR: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso III alínea 'f', da Lei Federal 14.133/21

AUTORIZAÇÃO: 25/04/2024

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº074 de 25 de abril de 2024

Página 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024, que tem como objeto a Pagamento de inscrição de um servidor do município no evento "13º Redes WeGov". Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social, em favor de pessoa jurídica: WE GOV – TREINAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 21.922.841/0001-26 no valor de: **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**, com base no Art. 74, inciso III alínea 'f', da Lei Federal 14.133/21 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 185/2024 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 24264/2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2024.04.25 11:50:31
+03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

ATO DE CONCESSÃO nº 447/2024

Processo nº. 398/2024

Dispõe sobre a concessão da Pensão por Morte, da servidora **Andrea Aparecida Nascimento Gawlak**, com proventos integrais ao dependente **Marcos Gawlak**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Pensão por Morte da servidora **Andrea Aparecida Nascimento Gawlak**, matrícula 335401, cargo professora 20 horas, formalizado pelo Senhor **Marcos Gawlak**, protocolado sob Processo nº 398/2024, devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedida nos termos do Artigo 60 da Lei nº 070, de 21 de dezembro de 2.001, complementado pelo Inciso VI, alínea "a", do Artigo 23, da mesma lei, a Pensão por Morte, com valor do benefício integral ao dependente;

O valor do benefício será correspondente à R\$ 5.424,70 (cinco mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) com efeitos retroativos à 05/04/2024 e conforme quadro abaixo:

Dependente	Grau Parentesco	Valor	Cessação do benefício
Marcos Gawlak	Cônjuge	R\$ 5.424,70	Vitalícia

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art. 40, § 8º, da CF c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004).

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2024.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 4703/2018



Avenida das Araucárias, 177 – salas 105 e 106 – Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – PR
fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 8/2024
Protocolo 15188/2024 - Processo Administrativo nº. 30/2024
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Contratação de empresa para locações de brinquedos recreativos e máquinas de alimentação, para atender eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal da Mulher e Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 26/04/2024 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 15/05/2024 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de abril de 2024.

José Daniel Fabrício
Agente de Contratação



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

ATO DE CONCESSÃO nº 448/2024

Processo nº. 400/2024

Dispõe sobre a concessão da Pensão por Morte, da servidora **Andrea Aparecida Nascimento Gawlak**, com proventos integrais ao dependente **Marcos Gawlak**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Pensão por Morte da servidora **Andrea Aparecida Nascimento Gawlak**, matrícula 244301, cargo professora 20 horas, formalizado pelo Senhor **Marcos Gawlak**, protocolado sob Processo nº 400/2024, devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedida nos termos do art. 60 da Lei nº 70, de 21 de dezembro de 2.001, complementado pelo Inciso VI, alínea "a", do Artigo 23, da mesma lei, a Pensão por Morte, c/c com o art. 24, § 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019;

O valor do benefício será correspondente à R\$ 3.007,00 (três mil e sete reais) com efeitos retroativos à 05/04/2024 e conforme quadro abaixo:

Dependente	Grau Parentesco	Valor	Cessação do benefício
Marcos Gawlak	Cônjuge	R\$ 3.007,00	Vitalícia

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art. 40, § 8º, da CF c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004).

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2024.



ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Avenida das Araucárias, 177 – salas 105 e 106 – Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – PR
fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 449/2024

Processo nº. 420/2024

Dispõe sobre a concessão de **Aposentadoria por Idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **Elaine Bileski Didone**.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 069, de 21 de dezembro de 2.001; e

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora **Elaine Bileski Didone**, matrícula nº 352219, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais;

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº 420/2024, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedida, nos termos dos arts. 31, "a", 32 e 23, II, "a", da Lei Municipal nº 70/2001, c/c o art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal¹, a Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor mensal inicial de **R\$ 1.412,83 (um mil e quatrocentos e doze reais e oitenta e três centavos)** com efeitos a partir de 22 de abril de 2024.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice em que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º, da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004).

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2024.



ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022

¹ Redação antiga ainda vigente por força do § 9º do art. 4º da EC nº 103/2019.

Avenida das Araucárias, 177 – salas 105 e 106 – Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – PR
fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 26/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar a resolução 25 por erro material.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande 24 de abril de 2024



Fabiana Palinger Andrezevez

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Fazenda Rio Grande - Paraná